



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2018

Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MAIOR OFERTA**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; PAGAMENTOS DE TERCEIRIZADOS, CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93, com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **23/08/2018** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2018.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2018

Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MAIOR OFERTA**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; PAGAMENTOS DE TERCEIRIZADOS, CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93, com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **23/08/2018** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2018.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2018

Pregão Presencial

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2018

PROCESSO nº 2018001587

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/08/2018

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações -
Palácio Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, por intermédio da Portaria nº 011, de 03 de janeiro de 2.018, torna público e convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MAIOR OFERTA**, processada nos autos nº 2018001587, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; PAGAMENTOS DE TERCEIRIZADOS, CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93, pelas



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, e ainda demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, que poderá ser adquirido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone 64 3491 6000.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, iniciando-se às **08:30 horas** do dia **23/08/2018**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 011/2018, de 03/01/2018, da lavra da Senhora Prefeita Municipal.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; PAGAMENTOS DE TERCEIRIZADOS, CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I, deste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



1.2. **É imprescindível que a licitante tenha agência bancária funcionando na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, na data da assinatura do contrato**, devendo mantê-la durante a vigência contratual.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida no item da Habilitação e no Termo de Referência – Anexo I deste edital; e apresentem os documentos por ele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente.

2.2. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos.

2.3. Não poderá participar da presente licitação a instituição financeira:

a) que estiver organizada sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) estrangeira;

c) que for declarada suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta;

d) que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

f) que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município de Ipameri, Estado de Goiás há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.

g) pertencente a um mesmo grupo de sociedades ou sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

h) concordatária ou em processo de falência, em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

i) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto a Administração Pública;



2.4. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela licitante vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

2.5. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.

2.6. Como requisito para participação no Pregão o licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste edital, bem como a descritiva técnica constante no Termo de Referência - Anexo I.

2.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.8. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

2.8.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, a legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

a) instrumento de mandato público;

b) instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da instituição financeira proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações que houver ou da última alteração estatutária ou contratual consolidada, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



c) documento autenticado ou original, em vigor, de constituição da instituição financeira, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

3.1.1. Caso o credenciado seja sócio ou participante da instituição financeira é indispensável que se comprove por documento autenticado ou original, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da instituição financeira.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das licitantes, deverão os representantes portar em mãos a documentação, não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de "Habilitação".

3.6. Deverá ainda ser entregue, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pelo proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende a todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo II.

3.7. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo II do edital deverá ser apresentada **fora** dos envelopes n. 1 e 2.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta. Pregão nº 031/2018 Processo nº 2018001587	Envelope nº 2 – Habilitação. Pregão nº 031/2018 Processo nº 2018001587
--	---

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.4 - Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

5.1 - A proposta de preço deverá observar as condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:

5.1.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão e o informar razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da instituição financeira proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará do contrato;

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do anexo I deste edital;

d) conter o valor total ofertado, em moeda corrente do País, expresso em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula, e por extenso, sendo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

que, no caso de divergência entre o valor por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor por extenso;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

5.3. O Preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Na fixação dos preços objeto da presente licitação as licitantes também deverão observar os valores mínimos aceitos pela CONTRATANTE dispostos no Anexo I do Projeto Básico/Termo de Referência.

5.5. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional será considerada.

5.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos.

5.7. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Contratante, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

5.8. A proposta readequada não poderá, em hipótese alguma, ter valor **inferior** ao último lance ofertado pela empresa.

5.9. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

5.10. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

5.11. Após a abertura das propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas



condições, sob pena de inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública.

5.12. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, pela análise dos documentos a seguir, que deverão constar do envelope de habilitação:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade do representante (s) legal (is)
- b) em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, far-se-á por atestado de desempenho anterior, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação da empresa em fornecer o bem ao objeto da presente licitação;
- b) autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

6.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



- c) prova de regularidade junto a Fazenda Pública Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) prova de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual de seu domicílio ou sede, mediante certidão;
- e) prova de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal de seu domicílio ou sede, mediante certidão;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão;
- b) comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo, intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização;

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1 Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

6.1.5.2. Apresentar declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo deste edital;

6.1.5.3. Apresentar declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito



cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o endereço respectivo.

6.3. Se a instituição financeira figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;

6.4. Será inabilitada a instituição financeira que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.5. Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá fazer a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal da instituição financeira e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.

6.6. Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.7. Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.

6.7.1 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem da Regularidade Fiscal, devendo ser apresentados por todas as licitantes.

6.7.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

6.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



7.1. No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, para acompanhamento de todos os presentes em monitor de vídeo.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

7.3.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.4. O pregoeiro classificará o autor da proposta de maior valor ofertado e aqueles que tenham apresentado propostas em valores inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor, para participarem dos lances verbais.

7.3.4.1. É facultado ao Pregoeiro, classificar todas as propostas regulares, com a finalidade da ampla participação e competição entre os licitantes, na busca do melhor valor para a Administração.

7.3.5. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas com valores nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.3.6. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.



7.3.7. Será desclassificada a proposta que for apresentada em desacordo com o edital e que ofertar valor inferior a R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

7.3.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.3.9. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.3.10. Somente poderão ofertar lances a licitante ou seu representante legal devidamente credenciado.

7.3.11. Os lances verbais deverão ser dados em intervalos de valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das proponentes.

7.3.12. Não caberá retratação dos lances ofertados.

7.3.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela mesma, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3.14. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário e será encerrada quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

7.3.15. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.3.16. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora.

7.4 – DO JULGAMENTO

7.4.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**.

7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



7.4.2.1. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente.

7.4.3. Sendo aceitável a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor.

7.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora.

7.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.4.7 – A licitante declarada vencedora, salvo se não houver alteração do valor global da proposta escrita inicial, deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a proposta constando o valor ofertado vencedor na rodada de lances, devidamente readequado.

7.4.8 – Para julgamento e análise das propostas o pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados.

7.4.9. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários do objeto licitado, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.4.10. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, com a verificação dos documentos por meio eletrônico hábil.

7.4.11. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4.11.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.



7.4.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.4.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. A licitante também poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Os recursos serão dirigidos ao Gestor Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informado, para apreciação e decisão do Senhor Gestor Municipal, no mesmo prazo.

8.4 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor Municipal homologará a adjudicação e determinará a contratação.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



IX - DA CONTRATAÇÃO

9.1. As condições contratuais constam da minuta de contrato, Anexo VIII deste Edital.

9.2. O contrato a ser firmado com a instituição financeira vencedora incluirá as condições estabelecidas neste edital, no Projeto Básico e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

9.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

9.4. A instituição financeira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela instituição financeira durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

9.5. Se a instituição financeira declarada vencedora não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, caducará o seu direito à contratação.

9.6. O prazo para implementação e início da prestação do serviço será de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, observadas as etapas descritas deste edital.

9.6.1. Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento do funcionalismo público municipal.

9.6.2. O Município de Ipameri, Estado de Goiás, emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

9.7. A primeira folha salarial a ser paga na Instituição Financeira da licitação será no mês seguinte da contratação, desde que implantada todas as informações pela Instituição Financeira e Município de Ipameri, Estado de Goiás.

9.8. A utilização de espaços físicos pertencentes ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, se for o caso, e a critério exclusivo deste, dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato desta licitação.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

9.8.1. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

9.9. Se a instituição financeira declarada vencedora não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, caducará o seu direito à contratação.

9.10. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Município de Ipameri, Estado de Goiás convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o ajuste, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao valor.,

9.11. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o Município de Ipameri, Estado de Goiás para qualquer operação financeira.

9.12. A contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato.

9.13. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

9.14. Na hipótese de rescisão contratual, o valor pago pela contratação será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, corrigido pelo IPCA do período da assinatura até a rescisão.

9.15. A instituição financeira contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município de Ipameri, Estado de Goiás.

9.16. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da instituição financeira contratada acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

9.17. No ato da contratação, o representante legal da Instituição Financeira deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



9.18. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pela Instituição Financeira na data da assinatura.

X. DO PAGAMENTO

10.1. O valor ofertado na licitação deverá ser creditado em 02 (duas) parcelas, em conta bancária a ser indicada pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, da seguinte forma:

Primeira Parcela - 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

Segunda Parcela – 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após o pagamento da 1ª (primeira) folha de pagamento.

10.2. A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

10.3. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à CONTRATADA a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e a penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



12.2.1. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Ipameri, Estado de Goiás poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.3.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

12.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

12.4.4. multa, observados os seguintes percentuais:

12.4.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

12.4.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada;

12.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

12.6. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

12.8. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

13.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.3. Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Contratos e Licitações do Município de Ipameri, no mesmo endereço, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

13.5. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão e após assinado o contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Contratos e Licitações do Município de Ipameri, no mesmo endereço, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

13.6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.7 - A petição será dirigida ao Gestor Municipal, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil;

13.7.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.9. Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação;

Anexo III - Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do 7º da CF/88;

Anexo IV - Modelo de Declaração de não Impedimento;

Anexo V – Modelo de Proposta

Anexo VI – Declaração CNAE;



Anexo VII - Declaração de não servidor público, proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com a Administração Pública

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

13.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Ipameri, Estado de Goiás.

13.11. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

13.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de Desclassificação/inabilitação;

13.13. As licitantes e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via Internet e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio do Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

13.15. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

13.16. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

13.17. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

13.18. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



13.19. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

13.20. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.21. Se por qualquer motivo, não houver expediente no Município de Ipameri, Estado de Goiás na data prevista para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente, mantendo-se os horários previamente designados.

13.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.23. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.24 – O presente Edital será publicado em um jornal de grande circulação e Diário Oficial do Município.

Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, em 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2018.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; PAGAMENTOS DE TERCEIRIZADOS, CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, conforme especificações e condições gerais contidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.2. O pagamento aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), empréstimo com consignação em folha do Município de Ipameri, Estado de Goiás, será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento:

1.2.1. Em caráter de exclusividade a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), empréstimo com consignação em folha, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

1.2.2. Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores efetivos e comissionados, estagiários, contratados ou qualquer outro pessoal que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



1.3. É imprescindível que a licitante tenha agência bancária funcionando na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, na data da assinatura do contrato, devendo mantê-la durante a vigência contratual.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Diagnosticada a necessidade do Município de Ipameri, Estado de Goiás proceder à contratação de instituição financeira para lhe prestar serviços no tocante ao pagamento da folha salarial dos seus servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), em cumprimento ao contido no Processo 2018001587, e obedecendo à legislação que trata das licitações e contratações no âmbito da administração pública, fica franqueada as instituições financeira interessadas em contratar com Município de Ipameri, Estado de Goiás, o presente certame licitatório para a indicação da proposta mais vantajosa (maior proposta e/ou maior lance), em razão da execução do pagamento das remunerações de seus servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), empréstimo com consignação em folha, conforme o estipulado neste Termo de Referência.

2.2. O presente contrato tem como objeto à operacionalização do pagamento da folha de salários dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), do Município de Ipameri, Estado de Goiás através de Instituição Financeira, conforme determinado no § 3º, do art. 164, da Constituição da República de 1988, norma também repetida na Lei Complementar nº 101/2000, no art. 43, vez que movimentam um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.3. Considerando que a contratação se justifica ainda pela inviabilidade da execução dos serviços em apreço pelo próprio Município, que não tem ferramentas de controle e a expertise de negócio encontrada nas instituições financeiras oficiais, aliada na possibilidade de exploração do potencial econômico dos recursos financeiros e informacionais objeto desta licitação, bem como na oportunidade de se concentrar as rotinas de trabalho, gestão e controle em um único contrato, o que minimiza esforços administrativos e visa a economia e



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

simplificação de procedimentos, implicando em maior eficácia no acompanhamento dos contratos administrativos.

2.4. Em abril/2013, a Caixa Econômica Federal, em procedimento de dispensa de licitação pagou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vez que existia contrato vigente até 28 de dezembro de 2015, sendo apurado o R\$ 1.516.963,26 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), observado a proporcionalidade até o termo final do contrato, valor esse aproximado de uma folha de pagamento.

2.5. O pregão presencial a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.6. Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, é imperioso que seja realizado por meio de Pregão Presencial, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Além do exposto, o sistema utilizado para realização da modalidade eletrônica não comporta o critério de julgamento mais adequado ao objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame e que tenha agência na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: licitação, modalidade pregão presencial.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO: MAIOR OFERTA.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior valor ofertado, a partir de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

6.1. Os lances deverão ser iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das proponentes.

7. FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



7.1 - O valor mínimo da contratação está estimado em de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) a ser creditado na conta bancária indicada pelo Município de Ipameri, do Estado de Goiás, da seguinte forma:

Primeira Parcela - 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

Segunda Parcela – 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após o pagamento da 1ª (primeira) folha de pagamento.

7.2. A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

7.3. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O prazo do contrato a ser firmado com a contratada será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e poderá ser prorrogado, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

8.2. O prazo para implementação e início da prestação do serviço será de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, o qual deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias contados da convocação, observadas as etapas descritas deste edital.

8.2.1. Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento do funcionalismo público municipal.

8.2.2. O Município de Ipameri, Estado de Goiás, emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

9. CONDIÇÕES PARA INICIAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

9.1. Condições Iniciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



9.1.1. O Município de Ipameri, Estado de Goiás, em conjunto com a Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor/funcionário e pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

9.1.2. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

9.1.3. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

9.1.4. A primeira folha salarial a ser paga na Instituição Financeira vencedora da licitação será no mês seguinte da contratação, desde que implantada todas as informações pela Instituição Financeira e Município de Ipameri, Estado de Goiás.

9.1.5. A Instituição Financeira manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

9.1.6. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), o Município remeterá a Instituição Financeira arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

9.1.7. As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o Instituição Financeira e o MUNICÍPIO

9.1.8. O Município de Ipameri, Estado de Goiás enviará a Instituição Financeira, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

9.1.9. O Contratado realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Contratante a existência de eventuais inconsistências, até 24 horas após a sua recepção.

9.1.10. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

9.2. Informações sobre a Folha de Pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



9.2.1. As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês de junho/2018 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

9.2.2. Valor Médio da Folha de Pagamento

Pirâmide Salarial

Faixa salarial	Servidores Efetivos		Servidores Comissionados e Temporários		Contratados da Saúde e Assistência Social	
	Qtd.	Valor R\$	Qtd.	Valor R\$	Qtd.	Valor R\$
Até R\$ 954,00	008	4.221,76	009	8.512,33	020	12.261,56
De R\$ 954,01 a R\$ 2.000,00	395	542.257,45	195	272.898,16	124	186.960,64
De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00	199	544.913,36	072	199.144,66	082	195.859,05
De R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	132	655.121,42	015	73.849,60	016	33.200,00
De R\$ 6.000,01 a R\$ 8.000,00	054	361.285,65	008	50.611,20	004	27.890,00
Acima de R\$ 8.000,00	006	53.133,76	003	37.473,37	025	249.200,98
TOTAL	794	2.160.933,40	302	642.489,32	271	705.372,23

Servidores Inativos	
Quantidade	Valor da Folha Bruta
387	R\$ 822.413,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



**Crédito Consignado: Pagamento às consignatárias
(Efetivos, Comissionados e Temporários):**

Volume Mensal Pago aos Bancos (R\$)	
CAIXA	R\$ 180.390,84
BB	
ITAÚ	
BRADESCO	R\$ 36.799,36
BV	
TOTAL:	R\$ 217.190,20

**Crédito Consignado: Pagamento às consignatárias
(Aposentados):**

Volume Mensal Pago aos Bancos (R\$)	
CAIXA	R\$ 56.690,46
BB	
ITAÚ	
BRADESCO	R\$ 11.534,15
BV	
TOTAL:	R\$ 68.224,61

9.3. Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

9.4. Pacote Mensal de Serviços:

9.4.1. A instituição financeira vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la.



9.4.2. Deverá ainda a instituição financeira oferecer acesso à Homebank e outro meio eletrônico:

a) realização de consultas, transferências e pagamentos mediante utilização de HomeBank;

b) assegurar aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), do Município de Ipameri, dispositivos de segurança atualizados nas transações bancárias, inclusive para as realizadas por HomeBank.

c) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

9.5. A Instituição Financeira não fará jus a qualquer tipo de remuneração para o processamento da folha de pagamento dos CREDITADOS;

9.6. Não será de responsabilidade da CONTRATANTE o vínculo entre a Instituição vencedora e o beneficiário quando da alteração da prestação de serviços, qual seja, a alteração da conta depósito para conta corrente, ficando a cargo da CONTRANTE somente o crédito referente à folha de pagamento e o vínculo com a conta depósito.

9.7. Demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

10. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS

10.1. A estrutura organizacional da Contratante está localizada no Município de Ipameri, Estado de Goiás.

10.2. Atualmente, a folha de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), é creditada a favor dos beneficiários na Caixa Econômica Federal.

10.3. A utilização de espaços físicos pertencentes ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, se for o caso, e a critério exclusivo deste, dar-se á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato desta licitação, sendo que a instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização do espaço físico.

10.3.1. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

11. OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

11.1. A forma de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente as Resolução 3.402/06, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10, todas com as respectivas alterações.

11.2. O CONTRATANTE estará isento de tarifas referentes ao objeto para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), no licitante vencedor

11.3. Dados Cadastrais:

11.3.1. - Após a assinatura do contrato o Município de Ipameri, Estado de Goiás repassará a Instituição Financeira, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários, em atenção ao parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 3.402/2006 e posteriores alterações:

- a - nome;
- b - CPF;
- c - data de nascimento;
- d - renda bruta;
- e - cargo;
- f - lotação, discriminando edificação e endereço;
- g - telefone comercial.
- h - endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.

11.3.2. Caberá a Instituição Financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Projeto Básico.

11.4. Abertura das Contas Correntes:

11.4.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

b) encaminhar para ao Departamento de Pessoal do Município de Ipameri, Estado de Goiás, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês que será efetuado pagamento da folha de pagamento, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

11.4.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas-correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

11.4.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, através de OP – Ordem de Pagamento, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, através de arquivo eletrônico.

11.4.4. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

11.4.5. Para os pensionistas do Município de Ipameri, Estado de Goiás, que têm suas pensões pagas pelo CONTRATANTE, a instituição deverá efetuar, sem ônus, os créditos nas contas indicadas na listagem fornecida pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás.

11.4.6. As contas correntes deverão ser abertas nas unidades bancárias da Contratada.

11.4.7. A Instituição Financeira deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

11.4.8. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, da própria Instituição Financeira, no qual será creditado seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



11.4.9. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas correntes.

11.4.10. É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

11.4.11. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a Instituição Financeira deverá comunicar o fato ao Município de Ipameri, Estado de Goiás e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

11.5. Fluxo Financeiro:

11.5.1. Para cada pagamento o Município de Ipameri, Estado de Goiás, encaminhará, a Instituição Financeira, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do Município de Ipameri, Estado de Goiás;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

11.5.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

11.5.2.1. Crédito na conta corrente dos beneficiários = D

11.5.2.2. Encaminhamento pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D-2;

11.5.2.3. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D-1;

11.5.2.4. Débito na conta do Município de Ipameri, Estado de Goiás dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D

11.5.2.5. - Envio por parte da Instituição Financeira, ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município de Ipameri, Estado de Goiás = D+5.

11.5.2.6. Envio por parte da Instituição Financeira, ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, de eventuais registros recusados = D+1

11.5.4. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima



adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Ipameri, Estado de Goiás informar a nova data do pagamento.

11.6. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que fiquem à disposição na Instituição Financeira por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Ipameri, Estado de Goiás.

11.7. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Projeto Básico, Edital e Minuta de Contrato.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Instituição Financeira;

12.2. Intermediar a comunicação entre a Instituição Financeira e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

12.3. Notificar a Instituição Financeira, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

12.4. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela Instituição Financeira;

12.5. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.6. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), através da CONTRATADA.

12.7. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

12.8. Repassar a Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



12.9. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e art. 43 da Lei nº 101/2000.

12.10. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

12.11. Comunicar a Instituição Financeira, assim que disponível a informação, os casos de, afastamento e/ou morte de servidor, pensionista e estagiário.

12.12. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de Ipameri, Estado de Goiás de devolução de valores em caso de reclamação.

12.13. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.

12.14. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.15. Manter atualizadas junto a Instituição Financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Projeto Básico, relativas ao pagamento da folha salarial.

12.16. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Município de Ipameri, Estado de Goiás pela Instituição Financeira vencedora da licitação.

12.17. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.



13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

13.2. Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

13.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

13.4. Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações /críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

13.5. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), do CONTRATANTE;

13.6. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

13.7. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, nos prazos e na forma previstos neste projeto, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

13.8. Designar agência bancária localizada em IPAMERI como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira.

13.9. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

13.10. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

repassa dos créditos, através de OP – Ordem de Pagamento SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, através de arquivo eletrônico.

13.11. Informar ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

13.12. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-correntes e recebimento do cartão magnético.

13.13. Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

13.14. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, no mesmo dia do recebimento do crédito.

13.15. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

13.16. Comunicar ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

13.17. Isentar o Município de Ipameri, Estado de Goiás de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

13.17.1. Quaisquer outros serviços não previstos na Resolução do CMN nº 3.919/10 não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

13.17.2. Apresentar previamente ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

13.18. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do própria Instituição Financeira nos quais serão creditados seus pagamentos.

13.19. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Projeto Básico.

13.20. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Projeto Básico.

13.21. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás para o atendimento do objeto deste contrato.

13.22. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

13.23. Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

13.24. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela Instituição Financeira vencedora, em edificações do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

13.25. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências, PAB's ou caixas eletrônicos, que estejam instalados em espaços físicos do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

13.26. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Município de Ipameri, Estado de Goiás.

13.27. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

13.28. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Ipameri, Estado de Goiás ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



13.29. Comunicar ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás.

13.30. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da contracorrente e demais serviços.

13.31. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

13.32. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, de maneira competitiva no mercado.

13.33. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores, em especial:

- a) empréstimos, inclusive em conta corrente;
- b) financiamentos e investimentos;
- c) condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

13.34. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Geral de Administração do CONTRATANTE.

13.35. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás.

13.36. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

13.37. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

13.38. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



13.39. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.1. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Ipameri, Estado de Goiás poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) multa, observados os seguintes percentuais:
- e) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada;

14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

14.5. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

14.7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15. OCORRÊNCIAS JUDICIAIS:

15.1. A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, mediante ofício, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da CONTRATANTE.

15.1.2. Inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo sequestros de rendas e bloqueios judiciais.

15.2. Cumpridas as ordens judiciais, caberá à CONTRATANTE, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16 - RESCISÃO: A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município de Ipameri, Estado de Goiás.

17. DA VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Gabinete da Prefeita, Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Contabilidade.

Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, em 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2018.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2018

PROCESSO nº 2018001587

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; PAGAMENTOS DE TERCEIRIZADOS, CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima
referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2018

Modelo de Declaração

..... inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n..... e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ()

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2018

PROCESSO nº 2018001587

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; PAGAMENTOS DE TERCEIRIZADOS, CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO/PROPOSTA REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2018, MODALIDADE PREGÃO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: Nº

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone: Fax: E-mail:

Instituição Financeira:

Agência:

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços em caráter de exclusividade de pagamento da folha salarial, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da administração pública direta e indireta do Município de Ipameri, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato; pagamentos de terceirizados, credenciados e contratação temporária.

Valor ofertado R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Forma de Pagamento: o pagamento será realizado em duas parcelas iguais sendo:

a) 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

b) 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após o pagamento da 1ª (primeira) folha de pagamento.

Preço Total em algarismos:

Preço Total por extenso:

Declaro de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias

Declaro de que a prestação dos serviços serão realizados nas condições estabelecidas neste edital.

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente.

Local e Data:

NOME DA EMPRESA instituição financeira
CNPJ/ ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO VI

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO CNAE

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na _____, por seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Ipameri, que o CNAE que representa a maior parte das nossas receitas é _____ (código e descrição).

(local), (data)

(Representante Legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO VII

(imprimir em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO, PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2018

PROCESSO nº 2018001587

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; PAGAMENTOS DE TERCEIRIZADOS, CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Para os devidos fins sob penas da Lei, e ainda perante a Comissão Permanente do Município de Ipameri, que a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____ (nome/razão social) _____, estabelecida _____, por intermédio de seu representante _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

(_____) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(_____) sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública; **OU**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

(_____) NÃO sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública.

Local e data. _____

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)

(representante legal)

Assinatura com carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2018.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr.

_____,
, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a instituição financeira....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, situada na, CEP, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; PAGAMENTOS DE TERCEIRIZADOS, CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, com base no **Processo Administrativo nº 2018001587**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma



de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; PAGAMENTOS DE TERCEIRIZADOS, CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA,** conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.2. O pagamento aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), do Município de Ipameri, Estado de Goiás, será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento:

1.2.1. Em caráter de exclusividade a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

1.2.2. Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento.

1.3. É imprescindível que a licitante tenha agência bancária funcionando na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, na data da assinatura do contrato, devendo mantê-la durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



1.4. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 031/2018 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2018001587.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, ou seja _____ até _____, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e poderá ser prorrogado, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA pagará ao Município de Ipameri, Estado de Goiás a importância de R\$ _____ (_____) a ser creditado na conta bancária indicada pelo Município de Ipameri, do Estado de Goiás, da seguinte forma:

Primeira Parcela - 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

Segunda Parcela – 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após o pagamento da 1ª (primeira) folha de pagamento.

3.2. A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

3.3. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.



CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS

4.1 - A estrutura organizacional da Contratante está localizada no Município de Ipameri, Estado de Goiás.

4.2 - Atualmente, a folha de pagamento servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários) é creditada a favor dos beneficiários na Caixa Econômica Federal.

4.3 - A utilização de espaços físicos pertencentes ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, se for o caso, e a critério exclusivo deste, dar-se á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato desta licitação, sendo que a instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização do espaço físico.

4.3.1 - As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

5.1. A forma de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente as Resolução 3.402/06, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10, todas com as respectivas alterações.

5.2. O CONTRATANTE estará isento de tarifas referentes ao objeto para os créditos efetuados em contas-salários ou contas abertas pelos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários) no licitante vencedor

5.3. Dados Cadastrais:

5.3.1. - Após a assinatura do contrato o Município de Ipameri, Estado de Goiás repassará a CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários, em atenção ao parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 3.402/2006 e posteriores alterações:

a - nome;



- b - CPF;
- c - data de nascimento;
- d - renda bruta;
- e - cargo;
- f - lotação, discriminando edificação e endereço;
- g - telefone comercial.
- h - endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.

5.4.2. Caberá a Instituição Financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Projeto Básico.

5.3. Abertura das Contas Correntes:

5.3.1. A Instituição Financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

b) encaminhar para ao Departamento de Pessoal do Município de Ipameri, Estado de Goiás, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês que será efetuado pagamento da folha de pagamento, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

5.3.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas-correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

5.3.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, através de OP – Ordem de Pagamento, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, através de arquivo eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



5.3.4. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

5.4. Para os pensionistas do Município de Ipameri, Estado de Goiás, que têm suas pensões pagas pelo CONTRATANTE, a instituição deverá efetuar, sem ônus, os créditos nas contas indicadas na listagem fornecida pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás.

5.5. As contas correntes deverão ser abertas nas unidades bancárias da Contratada.

5.6. A Instituição Financeira deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

5.7. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, da própria Instituição Financeira, no qual será creditado seu pagamento.

5.8. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas correntes.

5.9. É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

5.10. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a Instituição Financeira deverá comunicar o fato ao Município de Ipameri, Estado de Goiás e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

5.11. Fluxo Financeiro:

5.11.1. Para cada pagamento o Município de Ipameri, Estado de Goiás, encaminhará, a Instituição Financeira, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do Município de Ipameri, Estado de Goiás;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

5.11.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

5.11.2.1. Crédito na conta corrente dos beneficiários = D



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



5.11.2.2. Encaminhamento pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D-2;

5.11.2.3. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D-1;

5.11.2.4. Débito na conta do Município de Ipameri, Estado de Goiás dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D

5.11.2.5. - Envio por parte da Instituição Financeira, ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município de Ipameri, Estado de Goiás = D+5.

5.11.2.6. Envio por parte da Instituição Financeira, ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, de eventuais registros recusados = D+1

5.12. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Ipameri, Estado de Goiás informar a nova data do pagamento.

5.13. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que fiquem à disposição na Instituição Financeira por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Ipameri, Estado de Goiás.

5.14. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Projeto Básico, Edital e Minuta de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Instituição Financeira;

6.2. Intermediar a comunicação entre a Instituição Financeira e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



6.3. Notificar a Instituição Financeira, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

6.4. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela Instituição Financeira;

6.5. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.6. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários) através da CONTRATADA.

6.7. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

6.8. Repassar a Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

6.9. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e art. 43 da Lei nº 101/2000.

6.10. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

6.11. Comunicar a Instituição Financeira, assim que disponível a informação, os casos de, afastamento e/ou morte de servidor, pensionista e estagiário.

6.12. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de



responsabilidade e compromisso do Município de Ipameri, Estado de Goiás de devolução de valores em caso de reclamação.

6.13. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.

6.14. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.15. Manter atualizadas junto a Instituição Financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Projeto Básico, relativas ao pagamento da folha salarial.

6.16. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Município de Ipameri, Estado de Goiás pela Instituição Financeira vencedora da licitação.

6.17. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), por ocasião da solicitação de empréstimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

7.2. Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

7.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

7.4. Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações /críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

7.5. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários) do CONTRATANTE;

7.6. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

7.7. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, nos prazos e na forma previstos neste projeto, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

7.8. Designar agência bancária localizada em IPAMERI como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira.

7.9. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

7.10. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, através de OP – Ordem de Pagamento SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, através de arquivo eletrônico.

7.11. Informar ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

7.12. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-correntes e recebimento do cartão magnético.

7.13. Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

7.14. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), com base na folha de



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

pagamento repassada pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, no mesmo dia do recebimento do crédito.

7.15. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.16. Comunicar ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

7.17. Isentar o Município de Ipameri, Estado de Goiás de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

7.17.1. Quaisquer outros serviços não previstos na Resolução do CMN nº. 3.919/10 não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

7.17.2. Apresentar previamente ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

7.18. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do própria Instituição Financeira nos quais serão creditados seus pagamentos.

7.19. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Projeto Básico.

7.20. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Projeto Básico.

7.21. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás para o atendimento do objeto deste contrato.

7.22. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

7.23. Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

7.24. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos



utilizados pela Instituição Financeira vencedora, em edificações do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.25. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências, PAB's ou caixas eletrônicos, que estejam instalados em espaços físicos do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.26. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.27. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.28. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Ipameri, Estado de Goiás ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.29. Comunicar ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.30. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da contracorrente e demais serviços.

7.31. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

7.32. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, de maneira competitiva no mercado.

7.33. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores, em especial:

- a) empréstimos, inclusive em conta corrente;
- b) financiamentos e investimentos;
- c) condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

7.34. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Geral de Administração do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



7.35. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.36. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

7.37. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários) das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

7.38. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

7.39. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo Banco, não sendo devida qualquer indenização ao Banco, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

8.2. A Instituição Financeira somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Ipameri, do Estado de Goiás, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município de Ipameri, do Estado de Goiás.

8.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual sem culpa do Banco, o valor pago pela contratação será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, corrigido pelo IPCA do período da assinatura até a rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



8.4. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência do Banco acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Ipameri, Estado de Goiás poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a)** advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d)** multa, observados os seguintes percentuais:
- e)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada;

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

9.5. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



9.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

9.7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OCORRÊNCIAS JUDICIAIS

10.1. A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, mediante ofício, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da CONTRATANTE.

10.1.2. Inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo sequestros de rendas e bloqueios judiciais.

10.2. Cumpridas as ordens judiciais, caberá à CONTRATANTE, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Em atenção ao art. 68 da Lei nº 8.666/93, o Banco, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Ipameri, do Estado de Goiás, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

12.3. A indicação do preposto pelo Banco ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



12.4. Na qualidade de representante administrativo do Banco, o preposto aceito pelo Município de Ipameri, do Estado de Goiás terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos Gestores do contrato.

12.5. O preposto indicado pelo Banco deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do Município de Ipameri, do Estado de Goiás, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;

12.6. O Município de Ipameri, do Estado de Goiás comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade do Banco, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.7. O Gestor indicado pelo Município de Ipameri, do Estado de Goiás deverá reportar-se unicamente ao preposto indicado pelo Banco ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

12.8. A administração e a fiscalização do Município de Ipameri, do Estado de Goiás não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do Banco pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2018, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



13.2. O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 - É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos (.....) dias do mês de de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



MUNICIPIO DE IPAMERI
Gestor Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº